

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

2. Especificação dos itens, estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	GASOLINA	320.000	Litro

A gasolina é um combustível composto por hidrocarbonetos (carbono e hidrogênio). A estrutura molecular da gasolina é composta de cadeias de carbono de comprimentos diferentes, variando de C7H16 a C11H24.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Informamos que após extensa rodada de diálogos e diligências, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, chegaram à conclusão que a realização de um processo licitatório para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, será a via mais adequada para suprir as necessidades desenvolvidas. Nesse sentido, foi consolidado as necessidades neste **Termo de Referência**. As demandas encontram-se regularmente segmentada pelas Unidades Orçamentárias requisitantes, trazendo maior organização e segurança ao procedimento licitatório.

Cumulado a isso, precisamos destacar que a contratação por meio de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, mostra-se essencial para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos desempenhados pela Secretaria de Saúde do Município de Ipixuna do Pará. A medida, tem por objetivo assegurar o abastecimento regular da frota de veículos vinculados à Secretaria, os quais são utilizados em diversas frentes de atuação voltadas à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população.

O fornecimento de combustível, é imprescindível para o pleno funcionamento de atividades que compõem a rotina da Secretaria, como o deslocamento diário de agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família para visitas domiciliares em áreas urbanas e rurais; a realização de campanhas de vacinação que abrangem todo o território municipal; e o atendimento de urgência e emergência, por meio do transporte de pacientes em ambulâncias, inclusive em casos de transferências para unidades de referência localizadas em outros municípios.

Além disso, os veículos da Secretaria são empregados no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados fora do domicílio; no deslocamento de equipes técnicas para ações de combate a endemias, como aplicação de larvicidas e bloqueios de focos de vetores; na execução de inspeções e fiscalizações realizadas pela Vigilância Sanitária; bem como no apoio logístico a programas permanentes, como o Saúde Bucal, o Programa Saúde na Escola e a Estratégia Saúde da Família. Também, há a necessidade de participação de profissionais em capacitações, reuniões técnicas e eventos de formação continuada promovidos por órgãos estaduais e federais, o que requer constante mobilização da frota oficial.

Sendo assim, a ausência de combustível comprometeria gravemente a prestação de serviços essenciais à população, sobretudo em áreas sensíveis como atendimentos emergenciais, imunizações, acompanhamento de grupos vulneráveis e ações preventivas, afetando diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde. Tal cenário, geraria prejuízos ao interesse público, fragilizando o atendimento das demandas coletivas e individuais em saúde, especialmente da parcela da população que depende integralmente do Sistema Único de Saúde - SUS.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Dessa forma, descreve-se a necessidade da contratação para garantir a operacionalização contínua da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a manutenção ininterrupta e eficiente dos serviços ofertados, com qualidade e responsabilidade, em benefício de toda a comunidade de Ipixuna do Pará.

Em outro fronte, é possível afirmar que a extensão territorial do Município de Ipixuna do Pará é de 5.215,555 km² e a frota da Secretaria Municipal de Saúde é de 12 (doze) veículos, são eles: I - Ambulância, MB/Sprinter (são dois veículos); II - Ambulância, Renault/Master (um veículo); III - Ambulância, Renault/Berlingo (um veículo); IV - Ambulância, Fiat/Strada (são dois veículos); V - Ambulância, Fiat/Doblô (um veículo); VI - Ambulância, Fiat/Ducato (um veículo); VII - Automóvel utilitário, Fiat/Doblô (um veículo); VIII - Automóvel utilitário, Ford/KA (um veículo); IX - Caminhonete, Nissan Frontier (um veículo); e X - Caminhonete, Mitsubishi L200 Triton (um veículo). Tais automóveis, são responsáveis por atender toda extensão geográfica citada acima, porém, nem todos utilizam a gasolina, só que é pertinente citar a frota disponível na unidade gestora abarcada neste processo, pois fica mais fácil de identificar os veículos que de fato serão atendidos.

Andando de mãos dadas com o ordenamento jurídico brasileiro, precisamos destacar que o art. 1º, inciso III; e art. 6º da Constituição Federal de 1988, cita como fundamento da república federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana; e defini a saúde como um direito social que deve ser abarcado de forma proficiente. Com isso, precisa-se dizer que a contratação em apreço busca fazer valer o que nos pede o texto legal.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por **SRP** visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para fornecimento, aumentando a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que a unidade possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito dos órgãos requisitantes.

O SRP, segundo **MARÇAL JUSTEN FILHO**, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a₂₂

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

No caso em tela, considerando que a aquisição é necessária para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e demais órgãos participantes, conforme resumo das manifestações de interesse impetrados, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso III do Decreto nº 11.462/2023. Assim, a solução mais vantajosa no momento para esta administração é a utilização do Sistema de Registro de Preços em substituição ao Pregão Eletrônico convencional.

Diante do exposto, a aquisição deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preço, haja vista tratar-se de aquisição comum e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o **SRP** é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Nesse sentido, a adoção do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços - **SRP** possibilita maior economia na contratação do objeto para o período de até um ano, o que de fato aumenta a eficiência administrativa e aumenta a celeridade da contratação. Cumulado a isso, é possível afirmar que o respaldo e a fundamentação para utilização do Sistema Registro de Preços – SRP se desenvolvem na legislação, como citado acima, e na jurisprudência (**Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário**).

Precisamos destacar, também, frente a este cenário, que no intuito de permitir um melhor gerenciamento das contratações, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas destes órgãos, considerando as normas veiculadas pela **Decreto Federal nº 11.462/2025, Decreto Municipal nº 442/2025 – GAB/PMI, Lei Complementar 123/2006** e, principalmente, pela Lei nº 14.133/2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, justifica-se, em continuação, a presente contratação. Porém, daremos ênfase, abaixo, na possibilidade jurídica do Sistema de Registro de Preços.

Por isso, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois possibilita aquisições conforme a demanda real, com maior controle orçamentário, padronização dos produtos e agilidade no atendimento das necessidades das secretarias. Em tal contratação, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estará consolidando direitos positivados na Constituição Federal de 1988.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Comissão de Contratação e equipe de apoio, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades das unidades demandantes, devidamente protocoladas através dos **DFDs, ETP e AUTORIZAÇÃO DOS ORDENADORES** de despesas competentes, realizará o presente processo licitatório visando à obtenção de melhores preços e condições para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.**

4. DO ORÇAMENTO SIGILOSO (art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos parágrafos 2º e 3º do art. 18 do Decreto Estadual 10.207/2023);

1 - Justifica-se a necessidade do orçamento sigiloso nesta contratação, sendo que sua adoção possui arrimo, inicialmente, no art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos parágrafos 2º e 3º do art. 18 do Decreto Estadual 10.207/2023:

2 - Trata-se a presente justificativa administrativa quanto a adoção de orçamento sigiloso para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VINCULADOS A**₂₃

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ, a ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade Pregão na forma Eletrônica;

3 - Esta justificativa visa demonstrar a fundamentação legal, os benefícios e as considerações de transparência relacionadas a essa medida de classificação do orçamento como sigiloso, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a garantia da segurança, privacidade e eficiência na administração pública, considerando a relevância do sigilo para a proteção de informações estratégicas e sensíveis.

4 - Considerando que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pode optar pela realização de licitação com a preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o Art. 24, da Lei 14.133/2021;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II – (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

5 - Assim, considerando que na fase de planejamento da contratação a contratação deve-se contemplar a análise da conveniência e oportunidade sobre adoção ou não do Orçamento sigiloso, no presente processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** optou por manter os preços estimados da contratação em sigilo para instrução processual até o encerramento da fase de lances e julgamento da proposta.

6 - No Brasil, o orçamento sigiloso previsto na Lei Federal nº 14.133/21, apresenta-se como um conceito relativo, uma vez que os órgãos de controle têm acesso a essas informações, e temporário, pois geralmente é divulgado após a etapa competitiva. Esse Sigilo tem a função de omitir dos licitantes, o valor máximo que a Administração está disposta a pagar. A ideia subjacente é que o sigilo incentivará a apresentação de propostas com valores mais próximos ao preço que os fornecedores e empresas do Ramo do objeto consideram justo e praticáveis no mercado, considerando todos os seus custos internos, em vez de baseadas no teto estipulado pela Administração.

7 - Sob uma perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa induzir a apresentação de melhores propostas, alinhadas com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, evitando que o preço orçado pela Administração influencie as propostas, promovendo, em vez disso, a revelação dos preços de reserva das empresas, proporciona uma base realista e fundamentada.

8 - Sob uma perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa induzir a apresentação de melhores propostas, alinhadas com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, evitando que o preço orçado pela Administração influencie as propostas, promovendo, em vez disso, a revelação dos preços de reserva das empresas, proporciona uma base realista e fundamentada.

9 - Além disso, o sigilo do orçamento tem um efeito prático positivo no processo competitivo, pois a não divulgação da planilha de custos, contendo a estimativa feita pela Administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, que tem menor capacidade de planejamento e precificação de custos, ou que não possuem responsabilidade técnica na elaboração de suas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

propostas, essas empresas, normalmente, utilizam o preço estimado pela Administração como referência, aplicando apenas um percentual de redução sem um trabalho técnico detalhado, sendo que essas empresas que frequentemente causam problemas na execução contratual, gerando prejuízos financeiros e comprometendo o atendimento dos objetivos contratuais da administração.

10 - No caso em tela, a adoção do orçamento sigiloso garante segurança jurídica, considerando a proteção das informações sensíveis execução de um empreendimento de importância significativa na vida dos usuários dos serviços pública, bem como eficiência administrativa, tendo em vista que torna o processo mais ágil e alinhado às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

11 - Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros;

12 - Não se vislumbra impactos negativos para a transparência e integridade do processo no uso do orçamento sigiloso, haja vista que o orçamento deverá constar do processo original (Parte Não divulgada) e será disponibilizado após o julgamento das propostas, sem o prejuízo da análise pelos órgãos de Controle a qualquer momento. Por fim, ressalta-se que o orçamento estimativo foi baseado nas normas que regem as contratações;

13 - Ante ao exposto, no intuito de postergar a divulgação do orçamento estimado, de forma justificada e favorecer a busca pelas melhores propostas, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos seguintes julgados: Acórdão nº 2080/2012, Acórdão nº 2150/2015 e Acórdão nº 903/2019 – todos do Plenário), optou-se pelo orçamento sigiloso, na busca pela melhor oferta como consecução do Princípio da Supremacia do Interesse Público Primário, haja vista que ao publicar o valor estimado, as ofertas apresentadas pelos licitantes tendem a gravitar em torno deste, logo, de modo diferente, o sigilo do custo estimado tende a estimular a competitividade e baixar os preços, uma vez que o parâmetro dos licitantes passa a ser os preços da própria disputa, e apenas aqueles licitantes que detém expertise em fornecimento de combustíveis, irão tecnicamente disputar o preço.

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Decreto Federal 11.462/22)
DO REGISTRO DE PREÇO

1 - O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de produtos e aquisição de Produtos, para contratações futuras pela Administração Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

a) - Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

b) - Ressalta-se que o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas na Lei nº 14.133/21. Mas é uma maneira de realizar aquisições de Produtos e contratações de produtos de forma parcelada. Isso porque no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

c) - A **Lei nº 14.133/21**, estabelece que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, o **Decreto Federal nº 11.462/23**, estabeleceu que as compras e contratações de Produtos e produtos comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão. O **Decreto Municipal nº 001/24** estabeleceu que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

II – Quando for conveniente a aquisição de Produtos com previsão de entregas parceladas ou contratação de produtos remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FOENECIMENTOS

6.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

6.2. A execução e entrega dos produtos deverão ocorrer em até 03 (Três) dias, contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, na cidade de **IPIXUNA DO PARÁ**, em conformidade com o objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades (Salvo fatos fortuitos de força Maior).

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.1.5 - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a **CONTRATADA**.

7.1.6 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

7.1.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

7.1.8 - O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

8.3 - À **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

8.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

8.8 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

8.8 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

I - O processo de contratação desejado que versa sobre a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, encontra-se em pleno alinhamento com os objetivos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Ipixuna do Pará**, para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento estratégico garante que a contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos definidos previamente pela Administração Pública, como parte de um esforço coordenado para promover o desenvolvimento educacional e estrutural do município conforme as necessidades específicas identificadas.

II - Dentro do âmbito do planejamento a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ**, foi identificada como uma iniciativa prioritária para atender a demanda adequada e supramencionados, irão atender há carência, e proporcionará conforto e comodidade para a população, contribuindo assim para a redução das desigualdades e a promoção da igualdade de oportunidades sociais para todos os usuários da rede pública do município.

9 - DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e os contratos administrativos distintos dos tradicionais previstos pela Lei nº 8.666, de 1993, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios está sujeita a diferentes considerações e restrições explicitadas pelo próprio texto legal. Levando em conta os aspectos relevantes da **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE IPIXUNA DO**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

PARÁ, chegou-se ao entendimento que a vedação na participação de empresas na forma de consórcio é a medida mais adequada a ser adotada neste caso específico.

I - No âmbito da nova Lei de Licitações, mais precisamente no Art. 15, a participação de consórcio em licitações é permitida, desde que atendidas determinadas formalidades. Entretanto, a complexidade e os custos administrativos para a fiscalização e gerenciamento da execução contratual por consórcios podem ser exponencialmente maiores quando comparados com contratações diretas. Alguns dos fatores que contribuem para essa decisão são:

II - A natureza dos fenecimentos, não demanda o nível de capacitação técnica geralmente associado a consórcios, os quais são frequentemente formados para grandes projetos de engenharia.

III - A gestão do contrato e a fiscalização tendem a ser mais ágeis e eficazes quando lidamos com uma única empresa contratada para cada obra/serviço, garantindo uma responsabilização mais direta e diminuindo os riscos de conflitos internos de um consórcio que possam impactar a entrega do objeto.

IV - A eventual divisão de responsabilidades entre as empresas do consórcio poderia acarretar falhas na comunicação ou na coordenação das atividades, o que poderia comprometer o cronograma e a qualidade da construção.

V - A estrutura de governança local implica uma capacidade administrativa que se alinha mais eficientemente na contratação direta de uma única empresa do que gerenciamento complexo de um consórcio.

VI - O Art. 33, inciso II, permite Administração proibir a participação de consórcios, caso julgue que a singularidade do objeto ou as condições de execução não justifiquem tal composição, o que é aplicável ao caso em tela.

VII - Em suma, a decisão pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio busca, sobretudo, assegurar o interesse público mediante a simplificação da contratação e a garantia de maior controle e eficiência na execução do objeto licitado, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia proposta pela Lei 14.133/2021.

9.1 - As quantidades estabelecidas para os fenecimentos dos produtos objeto do presente certame, estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização das necessidades e recursos financeiros oriundos das secretarias requisitantes;

9.2 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** acompanhará os fenecimentos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;

9.3 - A empresa vencedora compromete-se a fazer os atendimentos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos produtos fornecidos;

9.4 - Toda e qualquer prótese dentária mal adaptada ou sem condições de uso, deverá ser refeita sem custos adicionais;

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, correrão a cargo do **Órgão gerenciador**: 09 - Sec. Municipal de Saúde (2026); **Unidade Orçamentária**: 01 - Sec. Municipal de Saúde (2026) e 03 - Fundo Municipal de Saúde (2026), Cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.3 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização por servidor designado para este fim, os Fenecimentos objeto deste Pregão;

11.6 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade nos produtos entregue e interromper imediatamente os Fenecimentos, se for o caso.

11.7 - Exercer a fiscalização dos fenecimentos, através de servidores especialmente designados;

11.8 - Emitir autorização escrita para realização dos fenecimentos, controlando rigorosamente a qualidade dos mesmos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 - Cumprir fielmente as exigências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

12.2 - Manter os seus empregados para atendimento das demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

12.4 - Responder pelos danos causados diretamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, durante os fenecimentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

12.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos fenecimentos de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

12.6 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

12.7 - Comunicar ao Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.8 - A contratada deverá ter local físico instalado no município de Ipixuna do Pará até a entrega do primeiro produto;

12.9 - Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste edital;

12.16 - Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade, a contratada deverá refazer a entrega, sem quaisquer ônus ao Município;

12.17 - Responsabilizar-se pela correta identificação da pessoa que será atendida;

12.18 - Para os relatórios obrigatórios, a contratada deverá seguir o modelo definido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (se for o caso)**;

12.19 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.20 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

12.21 - Responder pelos danos causados diretamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante os Produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

12.22 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a Produtos de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante os Produtos do produto;

12.23 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Produtos, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

12.24 - Comunicar ao Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

12.25 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução dos Produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

12.26 - Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições e qualificações apresentadas em sua proposta na licitação, independente de outras a serem estabelecidas;

12.27 - Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização da contratante;

12.28 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução dos Fenecimentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

Nos termos **Art. 6º, XLI, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2025, Decreto Municipal nº 442/2024/GAB-PMI, Lei Complementar 123/2006** e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 bem como em outras legislações pertinentes **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e conseqüentemente os atos subsequentes.

IPIXUNA DO PARÁ, 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

JOSE MARIA
AMARAL
SANTOS:295060002
63

Assinado de forma digital
por JOSE MARIA AMARAL
SANTOS:29506000263
Dados: 2026.02.20
14:25:05 -03'00'

JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS
Secretário Municipal